

**LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera anexos da Lei Complementar 01, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo A, da Lei Complementar 01, de 22 de dezembro de 2005, para que conste com a seguinte redação:

**ANEXO A  
PLANTA BÁSICA DE VALORES**

<b>CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO E TERRENO</b>	
<b>I – VALOR MÉDIO CORRESPONDENTE AO TIPO DE CONSTRUÇÃO POR M<sup>2</sup> (metro quadrado):</b>	
CASA/SOBRAD	7,50 UFESP
APARTAMENTO.....	7,50 UFESP
BARRACÃO COMERCIAL.....	7,50 UFESP
TELHEIRO.....	3,11 UFESP
<b>II- PARA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DA CONSTRUÇÃO, APlicar A SEGUINTE FÓRMULA:</b>	
$VVC = AC \times Vm^2 \times CC\ Subt \times EC$	
AC = é a área da construção	
Vm <sup>2</sup> = é o valor médio unitário por metro quadrado da construção	
CC Subt = Coeficiente Corretivo do Sub Tipo	
EC = é o Estado de Conservação da Construção	
<b>III – PARA APURAÇÃO DO VALOR DO TERRENO, TOMAR-SE-Á POR BASE DE CÁLCULO O VALOR DO METRO QUADADO, EM UFESP CONSTANTE DA PLANTA</b>	



**GENÉRICA DE VALORES, ANEXO "D", APLICANDO-SE A SEGUINTE FÓRMULA:**

$$VVT = AT \times Vm^2$$

onde:

AT = Área do terreno

Vm<sup>2</sup> = Valor do metro quadrado do terreno em UFESP

VVT = Valor Venal do Terreno

**IV – PARA A APURAÇÃO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL, APLICAR A SEGUINTE FÓRMULA:**

$$VVI = VVC + VVT$$

onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVC = Valor Venal da Construção

VVT = Valor Venal do Terreno

**Art. 2º.** Fica alterado o anexo C, da Lei Complementar 01, de 22 de dezembro de 2005, para que conste com a seguinte redação:

**ANEXO C  
PLANTA BÁSICA DE VALORES.**

**ESTADO DE CONSERVAÇÃO – ANEXO “C”**

O Estado de Conservação do Prédio será determinado de acordo com a discriminação abaixo:

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	COEFICIENTE
NOVA .....	1,80
BOM .....	1,30
REGULAR .....	0,90
MAU .....	0,50

**Art. 3º.** Fica alterado o anexo “D”, da Lei Complementar 01, de 22 de dezembro de 2005, para que conste com a seguinte redação:



**ANEXO D**  
**PLANTA BÁSICA DE VALORES.**  
**SETORES DE CÁLCULO**

TERRENOS S/ EDIFICAÇÕES			TERRENOS C/ EDIFICAÇÕES	
SETOR	UFESP por metro quadrado	CORES	SETOR	UFESP por metro quadrado
1	4,10	VERDE	1	3,10
2	3,70	MARAVILHA	2	2,60
3	3,00	MARROM	3	2,10
4	2,60	AMARELO	4	1,50
5	2,00	AZUL	5	1,00
6	1,60	VERMELHO	6	0,70
7	1,20	VERDE CLARO	7	0,40
8	1,00	LARANJA	8	0,30
9	0,80	AZUL CLARO	9	0,20

CLASSIFICAÇÃO BAIRROS	
Bairro	Setor de Cálculo
Centro	1
Jardim América	6
Jardim Aprazível	1
Jardim Bom Jesus	1
Jardim Brasília	4
Jardim Dom Bosco	4
Jardim Europa	5
Jardim Glória	4
Jardim do Lago	5
Jardim Melo	4
Jardim Nossa Teto	6
Jardim São José	4
Vila Aparecida	6
Vila Araújo	3
Vila Aurea	3
Loteamento Hakime	1



GOVERNO DE  
**MONTE APRAZÍVEL**  
TRABALHANDO PARA TODOS  
ADM: 2021 - 2024

Loteamento Marcos Massuia	5
Loteamento Marginal da Represa	2
Distrito de Engenheiro Balduíno	8
Distrito de Itaiuba	9
Distrito de Junqueira	9
C.H Jorge Carneiro de Campos	6
C.H Cidade Jardim	6
Distrito Industrial	6
C.H Jardim Primavera	6
Jardim Recanto das Águas	3
Jardim Copacabana	5
Res. Parque das Aroeiras	3
Resid. Das Palmeiras	1
C.H Felice Manzolli	6
Jardim Bella Vista	1
Jardim Ipanema	5
Residencial Campo Belo	3
Residencial Portal da Fonte	6
C.H Cristo Rei	6
Loteamento Alto da Boa Vista	4
Jardim Imperial	4
Jardim Santa Clara	5
Residencial Marines	4
Jardim Santa Clara II	5
Residencial Talismã	4
Residencial Flora	6
Residencial Vista Alegre	3
Jardim Progresso	6
Residencial Belo Monte	7

**Parágrafo único.** Ficam revogadas as “Observações” constantes do anexo “D”, da Lei Complementar 01, de 22 de dezembro de 2005.



**Art. 4º.** Fica alterada Tabela I, do anexo "D", da Lei Complementar 01, de 22 de dezembro de 2005, para que conste com a seguinte redação:

**TABELA I**  
**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

TRIBUTOS	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	ALÍQUOTA CALCULADA S/V. VENAL
01- Imposto Predial Urbano	Imóvel com qualquer tipo de edificação, tais como, casa, edícula e barracão.	0,60
02- Imposto Territorial Urbano	Lotes e Terrenos de qualquer espécie, não edificados.	2,00
03- Imposto Territorial "Chácaras"	Área acima de 1.000 m <sup>2</sup> , no perímetro urbano.	1,50

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Monte Aprazível, 08 dezembro de 2022.

**MARCIO LUIZ MIGUEL**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 08/2022 - Autoria: Chefe do Executivo